

ENTRADA

19 AGO. 2025


Ass. do Func. COASP



URGENTE

DIRLEG-AL
Fls. 02


Publicação e Posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 27/08/2025 

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

Projeto de Lei nº 315 /2025

Dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe, ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a fixação de cartazes, à vista da população, nas dependências dos hospitais, maternidades e postos de saúde da rede oficial, particular e conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.

Parágrafo Único - A permanência dos pais poderá ser proibida pelo médico de plantão, quando estes ou os responsáveis não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou ainda, se estiverem sob o efeito de álcool ou qualquer outro tipo de drogas.

Art. 2º - O aviso de que trata o artigo anterior deverá conter o timbre do hospital e ser fixado em local estratégico que facilite sua visualização pelo público, com o seguinte teor:

"De acordo com o artigo 12 da Lei 8069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral nos casos de internação de sua criança ou adolescente até completar 18 anos, é dever do hospital proporcionar condições para esta permanência".

Parágrafo Único - Deverão ser fixados cartazes nos seguintes locais:

I - Porta de entrada

II - Recepção

III - Pronto-socorro

IV - Pediatria

V - Entrada da ala de internação

Art. 3º - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.



DIRLE
Fls 03
Gabinete

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece em seu artigo 12, que é direito do pai, mãe ou responsável permanecer em tempo integral na companhia dos filhos, em caso de internação hospitalar, e dever do hospital proporcionar condições para essa permanência.

Ocorre que esse direito de permanência, muitas vezes, não é do conhecimento de grande parcela da população.

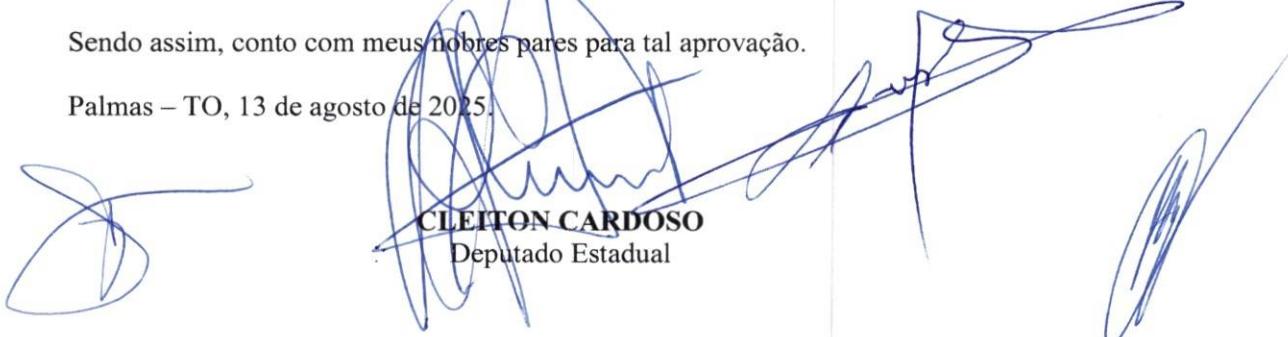
Dessa forma, para garantir que esta informação seja amplamente divulgada e possibilitar que o maior número de pessoas tenha acesso a direitos que lhe são fundamentais, porém desconhecidos, que medidas sejam determinadas pelo Estado junto à rede de saúde, visando tal fim e fortalecendo o comprometimento das instituições de saúde para com a população em geral. No caso específico, reforçamos a importância de que hospitais da rede pública e privada sejam obrigados a esclarecer tal direito, fixando avisos em locais estratégicos da dependência hospitalar, como porta de entrada, recepção, pronto-socorro, pediatria e entrada da ala de internação.

Ressalve-se, porém, que, numa eventual gravidade da situação, essa permanência poderá ser proibida quando o médico entender necessário para que não se interfira no quadro de saúde do paciente.

Importante salientar que tal proposta não irá gerar custos financeiros para nenhuma instituição, tendo em vista que se trata de simples cartaz informativo, o que hoje pode ser facilmente confeccionado no próprio computador da Instituição, sem gerar despesas adicionais.

Sendo assim, conto com meus nobres pares para tal aprovação.

Palmas – TO, 13 de agosto de 2025.


CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 04
Yaneth



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P6daf8f3d77153b09f533bc5834d7bfebK14683**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

Descrição: **Dispõe sobre a fixação de aviso nos hospitais informando o direito do pai, mãe, ou responsável permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)

Data de Envio: **13/08/2025 16:27:07**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO

